



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

**“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Coronel Pacheco - MG.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

**I** – Médico, 01 (um) por equipe;

**II** – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

**III** – Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

**IV** – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

**V** – Dentista do PSF, 01(um) até o limite de 02(duas) por equipes;

**VI** – Auxiliar de consultório dentário, 01(um) até o limite de 02(duas) por equipes;

**Parágrafo único** - O número total de equipes do PSF será definido de acordo com as características e necessidades do Município, limitando-se à cobertura total da população residente no Município.

**Art. 3º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que integram as equipes do PSF e PACS, poderão, ser reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores Municipais, caso, haja disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com as despesas decorrentes desta ação.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

**I** – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

**II** – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Coronel Pacheco se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei Complementar terão sua vigência vinculada a duração do Programa do Governo Federal.

**§1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa Lei Complementar, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§2º** Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em Lei Complementar.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei Complementar, para o exercício de 2011, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 11** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

**I** – Término do prazo contratual;

**II** – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

**III** – Interrupção do programa;

**IV** – Falta grave cometida pelo contratado; e

**V** – Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

**Art. 13** – Os membros da equipe do PSF previstos nesta Lei Complementar serão contratados, através de contrato temporário por excepcional interesse público, cuja duração está condicionada a continuidade do programa do governo federal, cuja escolha ocorrerá através de processo seletivo simplificado.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 597/2001 de 20 de dezembro de 2001.

Coronel Pacheco, 01 de setembro de 2011.

**Edelson Sebastião Fernandes Meirelles**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e afixado em*  
**01/09/2011**



Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências</b>	<b>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</b>	<b>Regime de Dedicção Exigida ao PSF</b>
<b>Médico do PSF</b>	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	7.000,00	40 horas semanais
<b>Dentista do PSF</b>	Nível superior, com formação em Odontologia e registro no CRO	3.287,81	40 horas semanais
<b>Enfermeiro do PSF</b>	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.848,65	40 horas semanais
<b>Técnico em Enfermagem do PSF</b>	2º grau completo, com registro no COREN	642,01	40 horas semanais
<b>Auxiliar de consultório Dentário</b>	2º grau completo	600,00	40 horas semanais
<b>Agente Comunitário de Saúde do PSF</b>	1º grau completo ser residente no local de atuação	545,70	40 horas semanais

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**